

LEI Nº. 738/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Atualiza os Vencimentos dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Professores da Rede Pública Municipal terão seus Salários Base, reajustados na mesma proporção do Piso Salarial Nacional dos Professores, ou seja, em **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2020, passando os valores a serem:

§ 1º. - Os Professores com carga horária mensal trabalhada de **100h/a** (cem horas/aula) perceberão salário base mensal nas seguintes proporções:

I - **Professor Classe "A"** R\$ 1.443,10 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos);

II - **Professor Classe "B"** R\$ 1.735,43 (Hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos);

III - **Professor Classe "C"** R\$ 2.040,23 (Dois mil, quarenta reais e vinte e três centavos).

§ 2º. - Professores com carga horária mensal trabalhada de **200h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário base mensal, nas seguintes proporções:

I – **Professor Classe "A"** R\$ 2.886,20 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos);

II – **Professor Classe "B"** R\$ 3.470,87 (Três mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos);

III – **Professor Classe "C"** R\$ 4.080,45 (Quatro mil, oitenta reais e quarenta e cinco centavos).






PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º. de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 19 de fevereiro de 2020.



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL